

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos operacionais para alterações de matrizes curriculares e normas para criação, adoção e forma de organização dos tipos de componentes curriculares dos cursos de Graduação da UFLA.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Parágrafo único do Art. 53 da Resolução CEPE nº 473/2018 e
- b) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 14/5/2019;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer procedimentos operacionais para alterações de matrizes curriculares e normas para criação, adoção e forma de organização dos componentes curriculares dos cursos de Graduação da UFLA.
- **Art. 2º** A Matriz Curricular é item obrigatório do Projeto Pedagógico de Curso e visa a organização dos itinerários formativos por meio da distribuição dos componentes curriculares para a integralização do curso.
- § 1º A primeira versão da Matriz Curricular do curso é item obrigatório para organização do PPC que compõe o processo de criação do curso de graduação.
- § 2º É responsabilidade dos Colegiados dos Cursos a avaliação da necessidade de aperfeiçoamento da Matriz Curricular.

- **Art. 3º** São procedimentos de aperfeiçoamento da Matriz Curricular e operacionalização das mudanças propostas as ações de cadastramento, inserção ou modificação de informações ligadas direta ou indiretamente às matrizes curriculares no SIG.
- § 1º O processo de cadastro e inserção de informações no SIG para uma nova matriz é considerado, para fins operacionais, como alteração curricular.
- § 2º São consideradas alterações curriculares:
- I Criação de componente curricular obrigatório;
- II Criação de componente curricular eletivo;
- III Criação de componente curricular optativo;
- IV Criação de disciplinas cursadas em outra instituição (COI);
- V Criação de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação (CPG);
- VI Inserção de componente curricular em matriz;
- VII Inativação de componente curricular eletivo na matriz;
- VIII Cadastro e atualização de ementas;
- IX Inserção e alteração de pré-requisitos ou correquisitos;
- X Alteração de carga horária de componente curricular já existente;
- XI Equivalência entre componentes curriculares.
- § 3º O disposto nos incisos III, VIII e XI deste artigo serão regulamentados por Instruções Normativas específicas aprovadas pelo CONGRAD.
- **§ 4º** A solicitação de alteração deverá ser realizada no período estipulado no Cronograma Acadêmico, utilizando-se de formulário próprio disponibilizado pela DADE.
- **Art. 4º** A solicitação de alteração em qualquer componente da Matriz Curricular é de responsabilidade do Colegiado de Curso e está sujeita à análise da DADE para deferimento ou indeferimento relacionado ao cumprimento de requisitos legais e de regulamentação interna.
- § 1º A DADE deve comunicar ao solicitante o deferimento ou indeferimento e a motivação, neste caso.
- § 2º Quando deferida, a alteração será inserida no SIG pela DADE, considerando os prazos estabelecidos pelo Cronograma Acadêmico.
- **Art. 5º** A alteração de carga horária de um componente curricular já codificado no SIG só será possível se o mesmo ainda não tiver sido ofertado.
- **Parágrafo único.** Caso seja necessário alterar carga horária teórica, prática ou total de componente curricular em oferta ou já ofertado será necessário inseri-lo com novo código no SIG.
- **Art. 6º** A criação, no SIG, de componentes curriculares ocorrerá mediante atribuição de código único realizada pela DADE de acordo com a regulamentação específica.
- **Art. 7º** A proposta de criação de componente curricular deverá ser encaminhada à DADE depois de ter sido aprovada em assembleia departamental e ter recebido anuência de, pelo menos, um colegiado de curso para inserção desse componente como obrigatório ou eletivo em matriz curricular.

- § 1º A solicitação de criação de Componente Curricular no SIG deverá ser realizada no período estipulado no Cronograma Acadêmico, utilizando-se de formulário próprio disponibilizado pela DADE.
- § 2º A criação de componente curricular no SIG não implica em sua inserção em matriz curricular. Para tal é necessário que o cumprir o que estabelece o Art. 10 desta IN.
- **Art. 8º** A inserção no SIG de um componente curricular cursado em outra instituição (COI) ou em programas de pós-graduação (CPG) se dará após a aprovação do seu aproveitamento pelo Colegiado de Curso e seu registro deve ser solicitado à DADE pela DPGA ou pelo Coordenador de Curso.
- **§ 1º** O disposto no caput deste artigo se aplica nos casos estabelecidos no §2º do art. 146 da Resolução CEPE 473/2018.
- § 2º A solicitação de criação de COI ou CPG acontece em fluxo contínuo, utilizando-se de formulário próprio disponibilizado pela DADE.
- § 3º Junto ao pedido de criação de COI ou CPG deve-se informar em qual(ais) Matriz(es) Curricular(es) do curso este componente deve ser adotado, bem como o subgrupo de disciplinas eletivas a ser vinculado, quando houver.
- **Art. 9º** A carga horária dos componentes curriculares do tipo disciplina é mensurada em múltiplos de 50 (cinquenta) minutos e os demais tipos de componentes curriculares em múltiplos de 60 (sessenta minutos).
- **§ 1º** A carga horária das Disciplinas deve ser estabelecida considerando-se que o trabalho é realizado em aulas teóricas e/ou práticas, presenciais ou semipresenciais, mas que também poderão ser incorporadas outras atividades previstas na resolução CNE/CES Nº 3, de 2 de julho de 2007, desde que o total da carga horária destinada a elas não ultrapasse duas semanas letivas (ou 12% da carga horária total da disciplina).
- § 2º As atividades incorporadas nos termos do §1º deste artigo, bem como as que envolvem a recepção de ingressantes nos primeiros períodos dos cursos, o planejamento e a formação de docentes da instituição devem ser inseridas nos planos de ensino e/ou planos de trabalho dos componentes curriculares a fim de comporem a carga horária prevista na matriz curricular.
- § 3º A carga horária total das Disciplinas deve ser estabelecida com múltiplos de 17 (dezessete).
- § 4º Aos componentes curriculares mensurados em 60 minutos (uma hora) não se aplica o estabelecimento de carga horária semanal e seus múltiplos.
- **Art. 10.** Para a inserção ou exclusão de componente curricular na/da matriz, o Colegiado de Curso deverá consultar o departamento no qual será alocado ou excluído o encargo didático e verificar a viabilidade e os impactos da inserção ou exclusão.
- **Parágrafo único.** O coordenador do curso deverá solicitar à DADE a inserção ou exclusão do componente curricular, utilizando-se de formulário próprio disponibilizado por esta diretoria, acompanhado do aval do departamento.
- **Art. 11.** Um componente curricular exclusivamente eletivo pode ser inativado para oferta em um ou mais cursos quando:

- I Sua oferta não for do interesse do/s Colegiado/s do/s Curso/s, desde que justificado; II caso permaneça sem oferta por mais de dois semestres letivos consecutivos, sendo que o retorno da oferta dependerá de autorização do(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) em que o componente curricular conste como eletivo em sua matriz, em conformidade com o parágrafo único do art. 77 da Resolução CEPE 473/2018.
- **Art. 12.** A solicitação de inativação que se enquadre no disposto no inciso I do Art. 11 desta IN deve ser encaminhada pelo Coordenador do curso em período determinado no Cronograma Acadêmico, sendo a inativação realizada apenas ao final do período letivo para os componentes curriculares que se encontram em oferta.
- **Art. 13.** Será de responsabilidade da DADE emitir relatório no SIG de disciplinas que se enquadrem no disposto no inciso II do Art. 11 desta IN e submeter aos Colegiados para avaliação.
- § 1º O parecer do colegiado deverá ser emitido num prazo de 20 (vinte) dias úteis apontando casos excepcionais em que a disciplina deve ser mantida ativa na matriz por comprometimento do Departamento e/ou Unidade Acadêmica em ofertar a disciplina no semestre letivo subsequente.
- § 2º Transcorrido o prazo, a DADE executará a inativação das disciplinas no SIG, exceto nos casos em que o Colegiado solicitar para que sejam mantidas.
- § 3º A cada semestre letivo, após a inativação no SIG, a DADE encaminhará aos Departamentos ou Unidades Acadêmicas responsáveis a listagem das disciplinas que foram inativadas.
- § 4º Caso seja do interesse do Departamento ou Unidade Acadêmica responsável pela disciplina eletiva, o retorno da oferta deverá ser solicitado ao/s Colegiado/s do/s curso/s que o componente curricular conste como eletivo.
- **Art. 14.** Componentes Curriculares obrigatórios não poderão ser inativados.
- **Art. 15.** A solicitação de inclusão e alteração de pré-requisitos ou correquisitos, depois de aprovada pelo Colegiado de Curso, deve ser encaminhada à DADE pelo Coordenador de Curso, em formulário específico disponibilizado por aquela Diretoria.
- **Parágrafo Único.** O atendimento da solicitação disposta no caput deste artigo somente será realizado pela DADE no SIG no período compreendido entre o final do semestre letivo e em até cinco dias antes do início do período de matrícula, conforme estabelecido no Cronograma Acadêmico.
- Art. 16. Casos omissos serão avaliados pelo Pró-reitor de Graduação.
- **Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2019, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 172 da Resolução CEPE 473/2018.